

Código N-SI-009

# MONITORAMENTO DE ATIVOS E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO

Emissão 26/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.09	Albert Solus

### 1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação N-SI-009 complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para o monitoramento de ativos/serviços de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL.

## 2. Propósito

2.1. Estabelecer diretrizes para o monitoramento de ativos/serviços de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL, garantindo o respeito dos usuários às regras estabelecidas na Política Geral de Segurança da Informação, bem como produzir prova de eventual violação das condições constantes da mesma, e na legislação vigente.

#### 3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

#### 4. Diretrizes

#### 4.1. Monitoramento de ativos/serviços da informação e recursos computacionais

- 4.1.1. Qualquer ativo/serviço de informação ou recurso computacional da SOLUS, bem como qualquer outro recurso computacional com acesso aos mesmos, poderá ser monitorado a qualquer momento;
- 4.1.2. Todos os ativos/serviços de informação, recursos computacionais da SOLUS, bem como toda informação trafegada ou armazenada nos mesmos, incluindo conta de e-mail corporativa e a navegação em sites e serviços da Internet, estão sujeitos à monitoração, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa monitorada, visando resguardar a segurança dos ativos de informações, bem como segurança jurídica da SOLUS;
- 4.1.3. Não há expectativa de privacidade na utilização dos ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da SOLUS, incluindo a utilização da conta de e-mail corporativa, comunicadores instantâneos e navegação em sites da Internet, através da infraestrutura tecnológica da SOLUS;
- 4.1.4. Todas as informações dos ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da SOLUS podem ser interceptadas, gravadas, lidas, copiadas e divulgadas por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais. Estas informações incluem dados sensíveis criptografados para cumprir as exigências de confidencialidade e de privacidade.

#### 4.2. Monitoramento do ambiente físico

4.2.1. A SOLUS METAL DO BRASIL faz o monitoramento do seu ambiente físico interno e externo com o uso de circuito interno de televisão e câmeras de filmagem instaladas em suas dependências;



Código N-SI-009

# MONITORAMENTO DE ATIVOS E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO

Emissão 26/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.09	Albert Solus

- 4.2.2. As câmeras de filmagem estão dispostas de forma a resguardar a dignidade humana, sendo vedada a sua instalação em banheiros, lavabos e na área reservada ao atendimento médico de empregados;
- 4.2.3. A filmagem descrita nesta norma tem por objetivo assegurar a segurança física do ambiente da SOLUS, bem como a sua segurança patrimonial, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa filmada, o que o usuário tem ciência expressamente neste ato;
- 4.2.4. As imagens captadas dentro das dependências da SOLUS serão arquivadas conforme procedimento adotado pela instituição e mantidas em caráter estritamente confidencial, somente podendo ser divulgadas em caso de infração às regras constantes em suas políticas e normas e/ou infração de legislação vigente;
- 4.2.5. A SOLUS METAL DO BRASIL não permite o uso de qualquer dispositivo de gravação audiovisual dentro do seu perímetro físico, excetuando-se quando o usuário estiver formalmente autorizado.

#### 4.3. Aviso legal

- 4.3.1. A SOLUS METAL DO BRASIL faz uso de um aviso legal para garantir que usuários e demais pessoas e entidades que tentem obter acesso a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da organização estejam cientes das regras de segurança adotadas pela SOLUS, bem como do monitoramento realizado nos termos desta norma;
- 4.3.2. O aviso legal deverá ser exibido antes de permitir o acesso a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da SOLUS, apresentando o seguinte formato:
  - 4.3.2.1. "Este é um ativo/serviço de informação ou recurso computacional da SOLUS METAL DO BRASIL, o qual pode ser acessado e utilizado somente por usuários previamente autorizados. Em caso de acesso e uso não autorizado ou indevido deste sistema, o infrator estará sujeito sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis. Este ativo/serviço de informação ou recurso computacional é monitorado, não havendo expectativa de privacidade na sua utilização. O acesso a este ativo/serviço de informação ou recurso computacional ou o uso do mesmo por qualquer pessoa ou entidade, autorizada ou não, constitui seu consentimento irrestrito aos termos aqui expostos."
- 4.3.3. O acesso a qualquer ativo/serviço de informação ou recurso computacional da SOLUS ou o uso dos mesmos por qualquer pessoa ou entidade, autorizada ou não, caracteriza consentimento irrestrito aos termos expostos no aviso legal;
- 4.3.4. A ausência do aviso legal em qualquer ativo/serviço de informação ou recurso computacional da SOLUS não descaracteriza a necessidade de cumprimento das regras expostas nas políticas, normas e demais procedimentos de segurança da informação adotados pela SOLUS METAL DO BRASIL.



Código N-SI-009

# MONITORAMENTO DE ATIVOS E SERVIÇOS DA **INFORMAÇÃO**

Emissão 26/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.09	Albert Solus

### 5. Papéis e Responsabilidades

## 5.1. COMITÊ DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.1. É responsabilidade da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
  - 5.1.1.1. Realizar o monitoramento dos ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da SOLUS;
  - 5.1.1.2. Tratar eventuais violações das diretrizes de segurança da SOLUS identificadas através de ferramentas de monitoramento, e, quando pertinente, reportar as mesmas a equipe de segurança da informação.

### 6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

#### 7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

#### 8. Gestão da Norma

- 8.1. A norma N-SI-009 é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da SOLUS METAL DO BRASIL.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 26/01/2017

Short Soly

Albert Solus - Presidente

Alfredo Solus – Vice-Presidente